

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.261 - SP (2017/0226694-2)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
RECORRENTE : MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS E OUTRO(S) - RJ031636
ADVOGADOS : ANA TEREZA BASILIO E OUTRO(S) - RJ074802
LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO E OUTRO(S) - SP228126
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
INTERES. : ESTADO DO ACRE - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : DAVID LAERTE VIEIRA - AC002468
INTERES. : ESTADO DE ALAGOAS - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : GENTIL FERREIRA DE SOUZA NETO - DF040008
INTERES. : ESTADO DO AMAPÁ - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : DAVI MACHADO EVANGELISTA - DF018081
INTERES. : ESTADO DO AMAZONAS - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS - DF017303
INTERES. : ESTADO DA BAHIA - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : LUIZ PAULO ROMANO - DF014303
INTERES. : ESTADO DO CEARÁ - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : LUDIANA CARLA BRAGA FAÇANHA - CE016003
INTERES. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : ANDRÉ LUIS GARONI DE OLIVEIRA - DF015786
INTERES. : ESTADO DE GOIÁS - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : MELISSA ANDREA LINS PELIZ - GO019366
INTERES. : ESTADO DO MARANHÃO - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : RICARDO DE LIMA SÉLLOS - MA008386
INTERES. : ESTADO DE MATO GROSSO - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - MT016309B
INTERES. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : ULISSES SCHWARZ VIANA - DF030991
INTERES. : ESTADO DE MINAS GERAIS - "AMICUS CURIAE"
PROCURADORA : VANESSA SARAIVA DE ABREU - MG064559
INTERES. : ESTADO DO PARÁ - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA - DF053464
INTERES. : ESTADO DA PARAÍBA - "AMICUS CURIAE"
PROCURADORA : MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO - DF014646
INTERES. : ESTADO DO PARANÁ - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : JORGE HAROLDO MARTINS - PR056169
INTERES. : ESTADO DE PERNAMBUCO - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA - PE015836
INTERES. : ESTADO DO PIAUÍ - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR - PI015488
INTERES. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : EMERSON BARBOSA MACIEL - DF012318
INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA - RN015421B
INTERES. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : LUIS CARLOS KOTHE HAGEMANN - RS049394

Superior Tribunal de Justiça

INTERES. : ESTADO DE RONDÔNIA - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : EDER LUIZ GUARNIERI - RO000398B
INTERES. : ESTADO DE RORAIMA - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : VANESSA ALVES FREITAS - DF050750
INTERES. : ESTADO DE SANTA CATARINA - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA - SC026054B
INTERES. : ESTADO DE SÃO PAULO - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : CAMILA KUHLM PINTARELLI - SP299036
INTERES. : ESTADO DE SERGIPE - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA - SE000423A
INTERES. : ESTADO DO TOCANTINS - "AMICUS CURIAE"
PROCURADOR : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA - TO004098B
INTERES. : DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"
PROCURADORA : PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - DF013907
INTERES. : ASSOCIAÇÃO NORTE E NORDESTE DE PROFESSORES DE
PROCESSO- ANNEP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : ANTÔNIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO -
PE019800
ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS - BA016815
CLARISSA VENCATO ROSA DA SILVA - RR000755
INTERES. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DISTRIBUIDORES DE
COMBUSTÍVEIS- NOME FANTASIA- ANDIC - "AMICUS
CURIAE"
ADVOGADOS : RICARDO ANDRADE MAGRO - RJ112206
ALBERTO FELIPE LIMA COIMBRA - RJ205405
OZAIK FELIX FERREIRA - RJ178625

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI 14.112/2020, QUE ALTEROU A LEI 11.101/2005. NOVEL LEGISLAÇÃO QUE CONCILIA ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA TURMA/STJ E DA SEGUNDA SEÇÃO/STJ.

1. Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("*Possibilidade da prática de atos construtivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.*")

2. Recurso especial removido do regime dos recursos repetitivos. Cancelamento da afetação do Tema Repetitivo 987.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Primeira Seção, por unanimidade, determinou a remoção da submissão do recurso

Superior Tribunal de Justiça

especial ao regime dos recursos repetitivos, cancelando-se o Tema Repetitivo 987, nos termos da proposta do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Prestou esclarecimentos de matéria de fato o Dr. FREDIE SOUZA DIDIER JUNIOR, pela parte RECORRENTE: MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Brasília (DF), 23 de junho de 2021.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

